

Estimados colegas, chamamos a Vossa atenção para os seguintes pontos, que são da maior importância:

1 - FORMAÇÃO SOBRE MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO IRN, IP A PESSOAS EXTERNAS AOS SERVIÇOS

Quando ministramos formação a pessoas externas ao IRN, IP estamos a transmitir o nosso “know how” a quem no futuro poderá “roubar” os nossos postos de trabalho.

Acontece que atualmente há cada vez mais entidades (AMA, CTT, etc) a efetuar atos que eram da competência exclusiva do IRN, IP.

Estas iniciativas hipotecam seriamente a nossa carreira, pelo que apelamos a todos os trabalhadores, convidados a dar formação, que o não façam a bem de todos.

2 – SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO ELETRÓNICA DE ATRIBUTOS PROFISSIONAIS (SCAP)

Tendo em conta que o IRN, IP solicitou aos trabalhadores a utilização do cartão do cidadão e a respetiva ativação dos códigos pin para efeitos do SCAP, informamos:

a) Os colegas não podem ser obrigados a utilizar o seu cartão do cidadão, nem a ativar os códigos pin para fins profissionais;

b) A Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, dispõe no seu artigo 18.º, n.º 3, que “O certificado qualificado para assinatura eletrónica qualificada é de ativação facultativa, (...)”, pelo que, os colegas devem recusar-se a fazê-lo (negrito e sublinhado nossos);

c) O IRN, IP devia emitir um certificado digital profissional com assinatura eletrónica, conforme bem ficou explanado no ponto 4 das conclusões do Congresso dos Registos ocorrido em 2015.

Só podemos lamentar, que decorridos mais de 2 anos o IRN, IP não tenha diligenciado para a implementação das conclusões a que a Comissão Científica do referido Congresso chegou, optando agora por piores soluções.

Para apoio jurídico em qualquer uma destas questões devem contactar os respetivos Departamentos Administrativos.

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho Diretivo Nacional